



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

### **ANÁLISE ANA - 4ICE - 8118/2017**

<b>PROCESSO TC/MS</b>	: TC/02854/2012
<b>PROTOCOLO</b>	: 1271852
<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS
<b>INTERESSADO (A)</b>	: PAULO CASSUCI
<b>CARGO</b>	: DIRETORE PRESIDENTE
<b>TIPO DE PROCESSO</b>	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
<b>RELATOR (A)</b>	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata o presente processo do Balanço Geral do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Angélica/MS**, relativo ao exercício financeiro de 2011, composto pelos anexos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Manual das Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas – MS.

A Prestação de Contas em pauta abrange a gestão do **Sr. Paulo Cassuci** e compreende o período de 1/1/2011 a 31/12/2011, sendo encaminhada a esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 9/2012 de 20/03/2012, e recebido nesta Corte de Contas em 20/3/2012, dentro do prazo legal, em cumprimento ao estabelecido no art. 1º, inc. VI, letra "f" da Instrução Normativa TC/MS n. 1/95 de 21.02.95.

### **1ª PARTE – ANÁLISE CONCLUSIVA**

#### **I – DO PRAZO REGIMENTAL**

**DATA LIMITE P/ ENTREGA**                      **31/03/2012.**

**RECEPÇÃO NO TC/MS EM**                      **21/03/2012.**

Em decorrência, fica comprovada a tempestividade de sua remessa, face à observância do prazo estabelecido no art. 1º, inciso VI, alínea "f" da Instrução Normativa TC/MS n. 01/95.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

#### 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

### II – DOS BALANCETES MENSAIS

Conforme disposto no art. 32 da Resolução Normativa n. 54/2016 de 14/12/2016, fica desobrigada a remessa dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas, devendo permanecer em arquivo para verificação pela equipe de inspeção ou auditoria, ficando portanto, ressalvadas possíveis divergências verificadas “in loco” que venham a constar em relatórios de inspeção.

### III – DO ORÇAMENTO PROGRAMA

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2011 foi concedida por meio da Lei n. 851/2010, de 14/12/2010, na qual foram fixadas despesas para operacionalização deste Instituto no montante de R\$ 270.000,00.

No decorrer do exercício financeiro houve abertura de créditos adicionais para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS, modificando as despesas inicialmente fixadas:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	761.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	R\$	<b>771.000,00</b>

### IV – DO BALANÇO GERAL

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no art. 101 da Lei n. 4.320/64.

#### 1 – DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12.

Art. 102 da Lei n. 4.320/64

<b>O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.</b>
--



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**a – RECEITAS**

TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
<b>RECEITAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	771.000,00	1.019.261,48	-248.261,48
<b>RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>771.000,00</b>	<b>1.019.261,48</b>	<b>-248.261,48</b>
<b>DÉFICIT</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>771.000,00</b>	<b>1.019.261,48</b>	<b>-248.261,48</b>

Conforme valores demonstrados, a receita arrecadada superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho positivo no setor de arrecadação.

**b – DESPESAS**

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES</b>	771.000,00	125.989,81	645.010,19
<b>CRÉDITOS ESPECIAIS</b>	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>771.000,00</b>	<b>125.989,81</b>	<b>645.010,19</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	0,00	893.271,67	-893.271,67
<b>TOTAL</b>	<b>771.000,00</b>	<b>1.019.261,48</b>	<b>-248.261,48</b>

Conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada não sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares.

Durante o exercício foi empenhado o montante de R\$ 125.989,81, o que representa 16,34% das dotações restando, portanto um saldo de R\$ 645.010,19.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**c) – EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO**

c.1) – RECEITA X DESPESA EMPENHADA

(apurado através do Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei

4.320/64)

<b>TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	0,00
<b>RECEITA ARRECADADA P/ FUNDO</b>	<b>R\$</b>	1.019.261,48
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.019.261,48</b>
<b>DESPESA EMPENHADA</b>	<b>R\$</b>	125.989,81
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>R\$</b>	<b>893.271,67</b>

OBS: A transferência do município foi efetuada de forma Extra Orçamentária, motivo pelo qual não aparece no Balanço Orçamentário.

A Despesa Empenhada no exercício apresentada no anexo 12 – Balanço Orçamentário da Lei 4.320/64 representa 12,36 % em relação a receita arrecadada, pelo Município, evidenciando um superávit de R\$ 893.271,67.

**2 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13.**

Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

**Este Balanço demonstra os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza Extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstração abaixo:**

<b>TÍTULOS</b>		<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		1.019.261,48	125.989,81
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>		1.800,32	1.800,32
<b>SALDOS</b>	<b>CAIXA</b>	0,00	0,00
	<b>BANCOS</b>	695.268,00	1.588.539,67
	<b>OUTROS</b>	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.716.329,80</b>	<b>1.716.329,80</b>



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

a) - Verificamos que os valores demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos anexos: 9, 10, 11 e 12.

b) – As contas integrantes da receita e despesa Extra Orçamentária do grupo “Dívida Flutuante”, estão demonstradas no anexo - 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

c) – As despesas do exercício atingiram o montante de R\$ 125.989,81 tendo sido efetivamente pago seu total.

## d) – Disponível

Disponibilidades	C/ Vinculadas	c/ Movimento	Total
Saldo Anterior	0,00	695.268,00	<b>695.268,00</b>
Saldo p/ exercício seguinte	0,00	1.588.539,67	<b>1.588.539,67</b>

## 3 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 - PEÇA 25.

Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64

**Este Balanço demonstra sinteticamente o Patrimônio do Município no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, apresentado no quadro abaixo:**

<u>ATIVO</u>		<u>PASSIVO</u>	
Ativo Financeiro	1.588.539,67	Passivo Financeiro	0,00
Ativo Permanente	13.194,90	Passivo Permanente	694.772,97
Soma do Ativo Real	1.601.734,57	<b>Soma do Passivo Real</b>	<b>0,00</b>
<u>Saldo Patrimonial</u>		<u>Saldo Patrimonial</u>	
Passivo Real Descoberto		<b>Ativo Real Líquido</b>	1.601.734,57
Ativo Compensado	694.772,97	<b>Passivo Compensado</b>	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>2.296.507,54</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.296.507,54</b>



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

a – ATIVO FINANCEIRO

<b>TÍTULO</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
<b>Disponível</b>	695.268,00	1.588.539,67
<b>Realizável</b>	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>695.268,00</b>	<b>1.588.539,67</b>

O Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R\$ 1.588.539,67, o que representa 79,77 % do Ativo Real.

b – ATIVO PERMANENTE

A movimentação dos Bens Patrimoniais que constituem as Contas do Ativo Permanente no montante de R\$ 13.194,40, conferem com o respectivo Termo de Verificação de Bens, e representa 0,66 % do Ativo Real.

c – PASSIVO FINANCEIRO

<b>Títulos</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Aquisição Incorporação</b>	<b>Baixa Alienação</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>Bens Móveis</b>	5.507,50	4.118,00	0,00	9.625,50
<b>Bens Imóveis</b>	0,00	3.569,40	0,00	3.569,40
<b>Diversos</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.507,00</b>	<b>7.687,40</b>	<b>0,00</b>	<b>13.194,90</b>

O Passivo Financeiro está demonstrado pelas contas abaixo, devidamente comprovadas no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, e representa 100 % do Passivo Real.

<b>Títulos</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Recebimento Inscrição</b>	<b>Pagamento Baixa</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>Restos a Pagar</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Depósitos</b>	0,00	1.800,32	1.800,32	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.800,32</b>	<b>1.800,32</b>	<b>0,00</b>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

d – SALDO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público, registra um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

<b>SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO ANTERIOR/2010</b> ATIVO REAL LÍQUIDO	R\$	700.775,50
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2011</b> - SUPERÁVIT	R\$	900.959,07
<b>SALDO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO/2011</b> - ATIVO REAL LÍQUIDO	R\$	<b>1.601.734,57</b>

#### 4 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15.

Art. 104 da Lei n. 4.320/64

**Este demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício.**

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULTANTE EXEC./ORÇAMENTÁRIA Receita/Despesa	1.019.261,48	125.989,91
Mutações Patrimoniais	4.118,00	0,00
INDEPENDENTE/EXEC.ORÇAMENTARIA Alterações Efetuadas	3.569,40	0,00
Soma das Variações	<b>1.026.948,88</b>	<b>125.989,91</b>
RESULTADO PATRIMONIAL Superávit		900.959,07
<b>TOTAL</b>	<b>1.026.948,88</b>	<b>1.026.948,88</b>

Verificou-se no exercício um Superávit da ordem de R\$ 900.959,07 que representa o Resultado Patrimonial do exercício.



## Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

## 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**V – DOS RESTOS A PAGAR**

O demonstrativo evidencia a posição de Restos a Pagar em 31/12/2011 cujos valores correspondem ao registrado no anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

- Saldo do Exercício Anterior	R\$	0,00
- Inscrições	R\$	0,00
- Pagamentos	R\$	0,00
- Cancelamentos	R\$	0,00
- Saldo p/exercício Seguinte	R\$	<b>0,00</b>

**VI – CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme Portaria MPAS n. 4.992/1999, de 05/2/1999, alterada pela Portaria MPAS n. 1.348/2005, de 19/7/2005, art. 17, inc. IX, § 3º onde preceitua que: *a taxa de administração prevista no inciso VIII deste artigo será de até dois pontos percentuais do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior.*

Abaixo, apuramos a taxa de administração em relação a despesas realizadas no exercício em análise.

<b>CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
1 – Valor total das remunerações dos servidores do município atinente ao exercício anterior	3.480.287,02
2 – Proventos dos segurados vinculados ao RPPS atinente ao exercício anterior e outros benefícios	
3 – Pensões dos segurados vinculados ao RPPS atinente ao exercício anterior	
<b>4 - Total (1 + 2 + 3)</b>	<b>3.480.287,02</b>
5 – Taxa de administração (4 x 2%)	69.605,74
<b>6 – Despesas realizadas no exercício</b>	<b>47.269,54</b>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

## VII – INFORMAÇÕES GERAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Com finalidade de oferecer elementos sobre o desempenho da Mesa Diretora do exercício anterior, prestamos a seguinte informação:

- A Prestação de Contas do exercício anterior foi julgada por esta Corte de Contas, que decidiu pela sua aprovação, conforme consta no Acórdão n. 830/2011, de 5/10/2011, publicado no Diário Oficial do TCE/MS n. 369/2011, de 13/10/2011.

## VIII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Verificamos que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS, não possui o Sistema de Controle Interno, infringindo o que preceitua o art. 74 da Constituição Federal, sendo que o Conselho Fiscal do Instituto atua como Controle Interno do mesmo

2) Consta na peça 33, Parecer datado de 31/12/2011 que aprova a presente Prestação de Contas; vale ressaltar que o Conselho Fiscal atua como Controle Interno conforme explicativa a peça 33.

3) Consta do presente a peça 33, Lei n. 800/2009, de 21/9/2009 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angélica/MS.

## IX – DO RELATÓRIO

O presente processo já foi objeto de análise nesta Inspeção, oportunidade em que foi lançado o relatório de ANP – 1.179/2012, (peça 17) e Intimado conforme Temo de Intimação n. 9320/2013, de 29/10/2013 (peça 18), tendo sugerido a notificação do Ordenador de Despesas para que este tomasse providências no sentido de proceder a correção das falhas detectadas e encaminhamento de novos documentos a fim de complementar a instrução do feito.

Por meio do Ofício n. 54/2013, de 28/11/2013 (peça 21), o Sr. **Paulo Cassuci** se manifestou, dentro do prazo legalmente estabelecido, enviando esclarecimentos e documentos, onde após análise dos mesmos, foi



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

#### 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

constatado, erroneamente, pela Inspeção a sua irregularidade, conforme consta da ANA n. 14.344/2014, de 7/10/2014.

Seguindo a tramitação regulamentar, a Auditoria emitiu o Despacho n. 29.395/2016, de 10/8/2016 (peça 28) sugerindo ao Conselheiro Relator nova intimação e, face de documentos não solicitados quando da análise, sendo prontamente atendido, conforme Termo de Intimação n. 16.851/2016, de 18/8/2016 (peça 29).

A autoridade responsável atendeu prontamente ao chamamento desta Corte de Contas encaminhando justificativas e documentação por meio do Ofício n. 47/2016, de 14/9/2016 (peça 33).

Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos atendem as nossas solicitações, portanto, tornou regular a prestação de contas em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.

#### X – CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS**, referente ao exercício financeiro de 2011, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos a Auditoria na forma do art. 110, § 4º, inciso I da Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013.

É a nossa análise.

Campo Grande, 20 de abril de 2017.

**José Márcio de Souza Alfonzo**  
Técnico de Controle Externo  
4º ICE-TCE/MS

**Edgar de Azevedo Pinto**  
Sup. de Proc. de Trab. Contábil  
4º ICE-TCE/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

### **A AUDITORIA**

Com análise na forma do comando do art. 110, § 4º Inciso I da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em: 20/4/2017.

**Walter Vargas de Matos**  
Auditor Estadual de Controle Externo  
Chefe II - 4ª I.C.E. TCE/MS